



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1133 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Institui o Programa de Incentivo à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no âmbito do Município de Nazareno e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei tem como finalidade promover o desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal.

Parágrafo único – Para o cumprimento de sua finalidade, serão observadas as disposições do Artigo 179 da Constituição Federal e da Lei Complementar 123/2006.

Art. 2º - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte ficam assim caracterizadas:

§ 1º – Considera-se Microempresa – ME a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que auferir no ano-calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

§ 2º – Considera-se Empresa de Pequeno Porte - EPP a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que auferir no ano-calendário receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

§ 3º – Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o § 2º deste artigo;

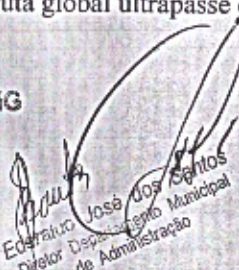
IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o § 2º deste artigo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

14/12/07 A 21/12/07


José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o § 2º deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

§ 4º – Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 3º acima, será excluída do regime de que trata esta Lei, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 5º – Observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º (terceiro) no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no § 1º (primeiro) deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 6º – Observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º (terceiro) no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no § 1º (primeiro) deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa.

§ 7º – A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no § 2º (segundo) deste artigo fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime previsto por esta Lei.

Art. 3º – Considera-se receita bruta, para fins do disposto no art. 2º desta lei, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas e serviços cancelados e os descontos incondicionais concedidos.

Parágrafo único - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o art. 2º. será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses, assim consideradas os períodos superiores a 15 (quinze) dias.

Art. 4º – Nas licitações e nas contratações públicas no Município, deverá ser previsto e concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo.

Art.5º – Para cumprimento do disposto no art. 4º desta Lei, a administração pública poderá

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

14/12/07 A 21/12/07

Ederaldo José dos Santos
Diretor Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estabelecido pelo art. 48, I da Lei complementar 123/2006.

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser sub-contratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certame para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º - O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo 13, os empenhos e os pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 6º - Não se aplica o disposto nos arts. 5º e 6º desta Lei quando: •

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não forem previstos na convocação;

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados em Nazareno ou na região, capazes de cumprir as exigências estabelecidas na convocação;

III - o tratamento para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração municipal ou se representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666.

Art. 7º - Todos os incentivos fiscais, não confirmados por Lei, serão considerados, revogados conforme art.41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 14 de dezembro de 2007.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

14/12/07 A 21/12/07


Ederius José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração